

PROJETO DE LEI Nº **34**/2025

Dispõe sobre o incentivo a qualificação profissional dos servidores efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal de Marataízes e dá outras providências.

Art. 1º- Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Qualificação Docente, destinado a promover, apoiar e ampliar as oportunidades de formação continuada e de pós-graduação dos servidores efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal de Marataízes.

Art. 2º- O programa tem como objetivos:

I – assegurar o direito à formação continuada, conforme previsto no art. 20 da Lei Complementar nº 2.385/2024;

II – incentivar a participação dos servidores em cursos de especialização, mestrado, doutorado e formações correlatas, inclusive em modalidades híbridas e à distância;

III – promover parcerias entre o Município e instituições públicas ou privadas de ensino superior, visando ampliar o acesso dos professores a cursos de qualificação;

IV – oferecer apoio financeiro, técnico e pedagógico aos servidores que busquem aprimoramento profissional;

V – garantir que o afastamento para qualificação não comprometa o desenvolvimento funcional do servidor, nem o funcionamento das unidades escolares.

Art. 3º- Para os fins desta Lei, considera-se **apoio à qualificação** qualquer medida administrativa, financeira ou pedagógica que facilite a participação dos docentes em programas de aperfeiçoamento, compreendendo:

I – flexibilização de carga horária e jornadas, quando comprovada a necessidade de frequência a cursos de pós-graduação;



II – concessão de bolsas de estudo, auxílios ou ressarcimento parcial de despesas com mensalidades, transporte e material didático;

III – priorização, no planejamento da Secretaria Municipal de Educação, da substituição de docentes em afastamento por qualificação;

IV – incentivo à pesquisa aplicada e à socialização dos conhecimentos obtidos em cursos de pós-graduação nas escolas municipais.

Art. 4º- O afastamento para cursos de qualificação profissional poderá ser concedido, **independentemente do limite percentual** estabelecido no art. 66 da Lei Complementar nº 2.385/2024, desde que:

I – comprovada a relevância do curso para a área de atuação do servidor;

II – o afastamento não comprometa o funcionamento da unidade escolar;

III – haja anuência da Secretaria Municipal de Educação e publicação do ato no Diário Oficial.

Art. 5º- O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de **90 (noventa) dias**, definindo critérios complementares para inscrição, seleção e acompanhamento dos servidores beneficiados.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade **garantir a efetividade do direito à qualificação profissional** previsto nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 2.385/2024, uma vez que dispositivos posteriores dessa mesma lei e do Estatuto dos Servidores (Lei Complementar nº 2.383/2024) impuseram **restrições que limitam o acesso** dos professores à formação continuada, como tempo mínimo de exercício, limites percentuais e prazos de afastamento.

Este programa vem corrigir esses entraves, reafirmando o compromisso do Município de Marataízes com a **valorização do magistério**, a **melhoria da qualidade da educação pública** e a **transformação social** por meio do investimento no capital humano que sustenta a rede de ensino.

Trata-se, portanto, de uma medida de **valorização e justiça** com os profissionais da educação, alinhada às diretrizes do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/2014) e ao princípio constitucional da eficiência e da valorização dos servidores públicos.

Marataízes, 10 de novembro de 2025

**CLEVERSON
HERNANDE
S MAIA:
11132719739**

Assinado digitalmente por CLEVERSON
HERNANDES MAIA:11132719739
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB
VS, OU=AR QUANTICA DIGITAL,
OU=Presencial, OU=44573133000122,
CN=CLEVERSON HERNANDES MAIA:
11132719739
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2025-11-10 13:45:21
Foxit Reader Versão: 10.0.1

Cleverson Hernandes Maia

Vereador



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310037003000330035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira

- ICP-Brasil
<https://www.cmmarataizes.es.gov.br/>

